

PARECER JURÍDICO

Ementa: Parecer Jurídico sobre o 3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo dos contratos nº. 2022.0015 - Objeto: prestação de serviços de software de gestão pública Municipal que atenda aos módulos de contabilidade, licitação, patrimônio e portal de transparência;
Contratado: ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido realizado pela Secretária Municipal de Educação para a **realização do aditivo de prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços de software de gestão pública firmado com a empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04, sem reajuste do valor, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência até dia 31/12/2024**, ocasião em que a Assessoria Jurídica, sob o ponto de vista jurídico-formal analisa o procedimento, o qual contém os seguintes documentos sequenciais:

2. DOS DOCUMENTOS JUNTADOS

Ofício nº. 0368/2023/PMEC, *solicitação e justificativa* assinada pela Secretária Municipal de Administração, motivando o seu pedido na necessidade e continuidade dos serviços prestados para a Administração Pública; Ofício da empresa manifestando interesse em continuar a prestação dos serviços referente aos contratos 2021.0015, encaminhando a documentação de regularidade fiscal, na lei 8.666/93; Despacho dos Ordenadores da despesa solicitando ao Departamento Contábil que informe a existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa em 2024; Despacho do Departamento Contábil informando a previsão de dotação orçamentária, indicando fonte, elemento e subelemento do recurso que vai cobrir a despesa pertinente a cada Fundo ou Secretarias; Declaração de adequação orçamentária e financeira assinada pelos ordenadores; Autorização para realização do Aditivo; Justificativa emitida pela CPL; Minuta do Aditivo; Despacho encaminhando processo para a Assessoria Jurídica;

No caso em tela, verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada que se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, percebe-se que o requerimento formulado **se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor**, e a possibilidade jurídica resta amparada no disposto legal supramencionado, bem como, pela necessidade de continuidade da assessoria e consultoria jurídica da empresa à Secretarias contratantes.

Ademais do exposto, tendo em vista que há motivação para a prorrogação do contrato, bem como, existe orçamento para cobrir a despesa solicitada, a autoridade competente, no caso a ordenadora da despesa autorizou a prorrogação, entendendo estarem preenchidos os requisitos mínimos necessários à realização do intento.

CONCLUSÃO

Sendo assim, **opino pela possibilidade de realização do aditivo de prorrogação dos prazos, sem acréscimo do valor, relacionado ao contrato 2022.0015, com a empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04, sem reajuste do valor, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência até dia 31/12/2024.**

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Eldorado do Carajás, 27 de Dezembro de 2022.

Roberta dos Santos Sfair
Assessora Jurídica
OAB-PA 21.144-A